



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N. 502/2010

EXERCÍCIO 2011



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 502/2010

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CARACARAÍ,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caracaraí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do inciso XV do art. 83 da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 28.488.200,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete do Prefeito

COMPOSIÇÃO DA RECEITA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ITEM	VALOR
1.0	Receitas Correntes	27.353.600,00
1.1	Receita Tributária	2.189.500,00
1.3	Receita Patrimonial	425.500,00
1.7	Transferências Correntes	24.715.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	23.000,00
2.0	Receitas de Capital	3.117.600,00
2.2	Alienação de Bens	117.600,00
2.4	Transferência de Capital	3.000.000,00
9.0	Deduções da Receita Corrente	(1.983.000,00)
9.7	Deduções da Receita	(1.983.000,00)
TOTAL		28.488.200,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.488.200,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 25.783.200,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.705.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinco mil reais).

I - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR
01	Legislativa	794.932,40
04	Administração	4.991.000,00
08	Assistência Social	1.410.500,00
10	Saúde	5.499.600,00
12	Educação	12.693.500,00
13	Cultura	168.000,00
15	Urbanismo	970.000,00
17	Saneamento	130.000,00
18	Gestão Ambiental	211.667,60
20	Agricultura	360.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Gabinete do Prefeito

23	Comércio e Serviços	428.000,00
26	Transporte	620.000,00
27	Desporto e Lazer	161.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL		28.488.200,00

Art. 4º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- III – excesso de arrecadação;
- IV – operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V – reserva de contingência; e
- VI – será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

VIII – a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.






ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I – insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III – despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV – insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V – incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2010 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão a codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 12 – A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual 2011/2014 e a Lei Municipal.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 14 – A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Eduardo Filho
Prefeito